



# CONFIANÇA

CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA

CNPJ: 21.436.380/0001-81

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA RENUNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA

Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)  
Emenda Constitucional nº 95/2016  
Art. 113 do ADCT

### PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Prezados Legisladores,

Com a finalidade de instruir o presente Projeto de Lei e dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos o impacto orçamentário financeiro gerado pelo presente, esse que *“Dispõe sobre inclusão do inciso III, no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 3.926 de 27 de dezembro de 2023, que trata do plano de incentivos, a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências”, quando ISENTA TOTALMENTE o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, pôr administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, como medida de cumprimento do Art. 14 da supramencionada Lei Fiscal, assim como previsto na EC 95/2016 e o Art. 113 do ADCT.*

### **I – BREVE HISTÓRICO DOS EMPREENDIMENTOS DO MCMV**

No ano de 2023, o Governo Federal sancionou a Lei nº 14.620, essa que retomou o Programa Minha Casa, Minha Vida no âmbito nacional.



CONFIANÇA

CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA



Miguel Pereira da Costa Neto  
Contador CRC/RN 010472-0



CRC/RN 000555-0



(84) 99927-5069



confiancacontabilidade2015@hotmail.com



# CONFIANÇA

CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA

CNPJ: 21.436.380/0001-81

Nesse sentido, o Município de Currais Novos foi contemplado com a construção de 300 (trezentas) unidades habitacionais pelo referido Programa, sendo sua execução dividida em 3 (três) etapas, de 100 (cem) unidades cada. O valor total do investimento está estimado e R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), sendo o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por cada unidade.

Nessa esteira, a Lei Federal já supracitada, em seu Art. 6º, § 12 e § 13, diz que:

*...Serão priorizados nas seleções os entes federativos que, no âmbito de suas competências, **concederem isenções tributárias para fins dos programas de que trata esta Lei...** (GRIFO NOSSO).*

Sendo assim, resta comprovado que a isenção por ora pleiteada, tem relevante interesse social para a população currais-novense, fato que a lastreia.

## II – DA RENUNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 14, diz que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



CONFIANÇA  
CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA



Miguel Pereira da Costa Neto  
Contador CRC/RN 010472-0



CRC/RN 000555-0



(84) 99927-5069



confiancacontabilidade2015@hotmail.com



# CONFIANÇA

CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA

CNPJ: 21.436.380/0001-81

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Assim sendo, veremos na tabela a abaixo o resumo dos valores estimativos a serem renunciados com a isenção do ISSQN, no exercício de 2024, 2025 e 2026.

DESCRIÇÃO	VALOR DO EMPREENDIMENTO	VALOR DO ISS ESTIMADO	ANO
ETAPA 1: 100 Apartamentos	R\$ 14.000.000,00	R\$ 280.000,00	2024
ETAPA 2: 100 Apartamentos	R\$ 14.000.000,00	R\$ 280.000,00	2025
ETAPA 3: 100 Apartamentos	R\$ 14.000.000,00	R\$ 280.000,00	2026
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 142.000.000,00</b>	<b>R\$ 840.000,00</b>	-

No cálculo acima, foi considerado como base de cálculo do ISSQN somente 40% como sendo a parte de mão de obra do empreendimento excluindo-se o material incorporado, nos termos do Código Tributário Municipal – CTM.

Pode ser visto que será uma renúncia de receita estimada em R\$ 280.000,00 para 2024, R\$ 280.000,00 para 2025 e R\$ 280.000,00 para 2026, totalizando uma renúncia estimada de R\$ 840.000,00 durante as três etapas de construção do empreendimento.

### III – DO ATENDIMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício de 2024, a Lei nº 3.859 de 27 de julho de 2023, prevê em seu Art. 49 que o Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser



Miguel Pereira da Costa Neto  
Contador CRC/RN 010472-0



CRC/RN 000555-0



(84) 99927-5069



confiancacontabilidade2015@hotmail.com



# CONFIANÇA

CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA

CNPJ: 21.436.380/0001-81

considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Podemos afirmar, também, que a isenção pretendida não implicará na redução das metas fiscais pretendidas, conforme consta no Anexo Próprio da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita presente na Lei de Diretrizes Orçamentária, como veremos:

Prefeitura Municipal de Currais Novos						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
2024						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	(1)
ISS	Alteração de Aliquota	Mineração, Const. Civil e Empreendimentos de Energia Eólica	400.000,00	500.000,00	600.000,00	500.000,00
TOTAL			400.000,00	500.000,00	600.000,00	
(1) A compensação se dará conforme o caput do Art. 2º, § 1º ao 13º, da Lei Complementar nº 012 de 28/12/2018 (Código Tributário Municipal), assim como outras medidas de incremento da arrecadação dos demais impostos de competência municipal.						

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Fica demonstrado pelo proponente de que a renúncia atende a forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, conforme colado acima.

#### IV – DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA TOTAL

Abaixo veremos o impacto anual da renúncia sobre a Receita Corrente Líquida estimada do Município, para o exercício de 2024 onde entrará em vigor e os seus dois subsequentes, 2025 e 2026, como determinado pelo Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Miguel Pereira da Costa Neto  
Contador CRC/RN 010472-0



CRC/RN 000555-0



(84) 99927-5069



confiancacontabilidade2015@hotmail.com



# CONFIANÇA

CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA

CNPJ: 21.436.380/0001-81

	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
VALOR DA RENUNCIA ANUAL(I)	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA (RCL) (II)*	R\$ 139.070.818,00	R\$ 148.585.096,00	R\$ 155.271.425,32
<b>IMPACTO SOBRE A RCL (I/II*100)</b>	<b>0,20%</b>	<b>0,18%</b>	<b>0,18%</b>

\*Os valores da Receita Corrente Líquida de 2024 foi considerada a prevista na LDO. A de 2025 foi considerada a estimada na LDO 2024 e a de 2026 foi acrescida da estimativa da inflação de 4,5% em relação a de 2025.

Pode ser visto na tabela acima que o valor estimado da renúncia sobre Receita Corrente Líquida para os anos de 2024, 2025 e 2026, é de 0,20%, 0,18% e 0,18%, respectivamente.

## V – CONCLUSÃO

Restando comprovado o atendimento do que preceitua o Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Emenda Constitucional nº 95/2016, assim como o Art. 113 do ADCT, ainda cumprindo as determinações dos anexos das metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024, opinamos pela legalidade da isenção pleiteada pelo projeto de lei em tela.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e enviamos o presente para os trâmites necessários.

Currais Novos/RN, em 01 de abril de 2024

**Miguel Pereira da Costa Neto**  
**CRC/RN 010972/O-9**  
**Assessor Contábil**



Miguel Pereira da Costa Neto  
Contador CRC/RN 010472-0



CRC/RN 000555-0



(84) 99927-5069



confiancacontabilidade2015@hotmail.com